



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 09/03/2020 17:22

PL n.5777/2020

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS quando o trabalhador se constituir em Microempreendedor Individual – MEI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

“Art. 20.....

.....
XXIII – quando o trabalhador se constituir como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que não tenha optado pela hipótese prevista no inciso XX do *caput* deste artigo, conforme o regulamento.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece que é considerado Microempreendedor



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 09/03/2020 17:22

PL n.5777/2020

Individual – MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no referido artigo.

Dependendo da natureza da atividade do MEI, o trabalhador, microempreendedor, pode exercê-la concomitantemente com sua condição de empregado, visto que pode desenvolvê-la em horário diverso de sua jornada de trabalho acordada com seu empregador, salvo se em seu contrato de trabalho houver cláusulas que estabeleçam alguma restrição quanto à participação do empregado em outros negócios ou atividades.

Tal atividade, além de contribuir para a complementação da renda familiar do empregado, ainda pode proporcionar emprego a mais um trabalhador, pois ao MEI é permitido ter um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. Para tanto, o empregado necessita de recursos para desenvolver sua atividade como MEI que, muitas vezes, são apenas seus depósitos na sua conta vinculada no FGTS.

O saldo dos depósitos nas contas vinculadas do FGTS é corrigido monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização da poupança mais juros de 3% ao ano. Com a diminuição da Selic (a taxa básica de juros), a remuneração provavelmente vai perder da inflação, mesmo contando com a distribuição de lucros.

Assim, não se justifica que o trabalhador seja obrigado a fazer um empréstimo em instituições financeiras, que irão cobrar muito além dessa remuneração do FGTS, quando pretender abrir um pequeno negócio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Hoje há 22 hipóteses de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Entendemos que a nossa proposta vem acrescentar mais uma situação que muito beneficiará o trabalhador.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

2020-446